



## GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

PROCESSO Nº 1124/2020

ASSUNTO: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CORREGDORIA.

USUÁRIO: NUSP

### PARECER JURÍDICO N.º 639/2020

Em atenção ao **art. 38, VI da Lei nº 8.666/1993**, vieram os autos ao **Núcleo Setorial Jurídico** para análise referente ao aluguel, por dispensa de licitação, de imóvel destinado a atender as instalações da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Belém.

Analisando os autos, verifica-se tratar de procedimento de dispensa licitatória embasada nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/1993, vejamos:

“É dispensável a licitação:

(..)

**X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

Constata-se, a presença da demonstração do comparativo de preços dentre as fornecedoras (fl.15), justificativa de preço (fl.62), bem como a razão da escolha que apresenta **melhor estrutura e economicidade** à Administração Pública (fls.61), conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/1993.

Perfazendo-se regular procedimento licitatório, o imóvel pertencente ao senhor AILTON BENTO DE OLIVEIRA se apresentou mais adequado para as atividades a qual será destinado, estando em um valor de aluguel até abaixo do estimado pela

Missão: **“Promover Segurança Preventiva”**

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal | CEP: 66050-400-Belém/PA

Telefone: (91) 3258-0632 – e-mail: [comando.gbel@gmail.com](mailto:comando.gbel@gmail.com)

Núcleo Setorial Jurídico (NSJ) – e-mail: [nucleojuridico.gmb@gmail.com](mailto:nucleojuridico.gmb@gmail.com)

Site: <http://guarda.belem.pa.gov.br/>



## GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

SEURB, qual seja R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), bem como ter apresentados todos os documentos referentes à habilitação jurídica e fiscal, cumprindo o que determina o art. 28 da Lei 8.666/1993.

Quanto à minuta contratual presente nos autos, evidencia-se que estar em consonância com que dispõe o art. 55 do Diploma Licitatório, por está constante elementos vitais a sua proteção legal, quais sejam: objeto (Cláusula primeira), preço (Cláusula quarta), da despesa (Cláusula quinta) e penalidades (cláusula décima quinta), disposições referentes a rescisão (cláusula nona) e sua vigência e eficácia (cláusula terceira), desta feita presente todos as cláusulas que convergem a um contrato eficiente para administração pública.

Portanto, este NSJ manifesta-se **favoravelmente** ao aluguel do referido imóvel, por estar em consonância com que dispõe o estatuto licitatório e apresentando melhor economicidade à Administração Pública Municipal, devendo ser tomada as medidas legais necessárias para conclusão de tal procedimento.

É o entendimento.

Belém (PA), 03 de agosto de 2020.

**David Lima Pina**  
**Assessor Jurídico**  
**Matrícula: 0451100-018**  
**OAB/PA n° 21.429**